



# ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA POLÍCIA – ASPP/PSP



Membro efectivo do  
**Conselho Europeu dos Sindicatos de Polícia**  
( Organização Não Governamental no Conselho da Europa )

Asssembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada: 184637
Classificação 1801
Data 06,12,19

PETIÇÃO Nº 211 / X / 2<sup>A</sup>

Excelentíssimo Senhor  
**Presidente da Assembleia da República**  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

*Handwritten signature*

N/Ref: 985/DN/2006

Assunto: Petição pelo direito à greve dos profissionais da PSP

*À 1.ª Comissão.*

22.12.06

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CACDLG
N.º Útil 184637
Entrada/Conto n.º 449 Data: 28/12/2006

*Handwritten signature*  
A 1.ª Comissão.

19 de Dezembro de 2006 06.12.22

*Handwritten signature*

Excelência

A Associação Sindical dos Profissionais da Polícia - ASPP/PSP tem a subida honra de saudar Vossa Excelência e toma a liberdade de rogar se digne submeter ao Plenário da Assembleia da República, em termos de iniciativa de lei ao abrigo do artigo 167º da Constituição, a petição de 4.776 (quatro mil setecentas e setenta e seis) cidadãos eleitores no tocante ao reconhecimento do direito à greve aos profissionais da PSP.

A Lei Sindical da PSP, aprovada num circunstancialismo de tempo e modo específicos, ao restringir o exercício do direito à greve, assegura no entanto o obrigatório respeito pelo diálogo produtivo e pela negociação colectiva.

Acontece, no entanto, que os sucessivos governos não respeitaram a Lei 14/2002 de 19 de Fevereiro. Não houve, desde a entrada em vigor da Lei sindical, qualquer negociação sobre o aumento de vencimentos, continuando sistematicamente a recusa na negociação de horários de trabalho, pagamento de horas extraordinárias, pagamento de trabalho prestado durante a noite, em fins de semana e em dias santos e feriados. São direitos constitucionais que o actual governo continua a recusar aos profissionais da Polícia de Segurança Publica.

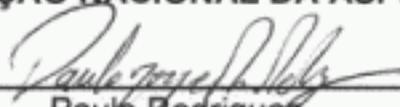
- A. – Sendo a PSP uma força de segurança, o quadro restritivo a que os seus profissionais estão sujeitos, dada a especificidade das suas funções demandaria o reconhecimento e a contrapartida compensatória a caracterizarem-se em vantagens materiais, dada a igualdade do cidadão perante a lei, num mundo em evolução e sobretudo como via estimuladora para a sua dignificação profissional e produtividade funcional.

- B. -O direito à greve configurando o expoente máximo de protesto laboral constitui o único *meio idóneo de pressão* para a consciencialização do Poder Governamental perante uma solução social crítica que exige solução adequada, o que passa por uma *base negocial pautada por cânones de seriedade* assente no pressuposto patriótico de bem servir o o País.
- C. O direito à greve, e sem prejuízo da menção do condicionalismo em que poderá realizar-se insere-se no artigo 270º da Constituição dada a sua natureza restritiva e *não proibitiva*.
- D. No contexto específico de uma força de segurança beneficiar do direito à greve, à parte o aspecto inovador ou insólito de um tal direito ser atribuído ao pessoal de uma força policial, *nada há a recear* do reconhecimento legal deste direito, já que a componente do "serviço mínimo" e conforme outras experiências tem demonstrado foram mais que suficientes para assegurar a normalidade do serviço policial, jamais implicando o "motto" o bandido para a rua".

**A Associação Sindical dos Profissionais da Polícia - ASPP/PSP** grata pela acção que encetará no contexto do Estado de Direito Democrático Português, respeitosamente cumprimenta Vossa excelência e aproveita para desejar uma Feliz Quadra de Natal

Com os melhores cumprimentos.

**A DIRECÇÃO NACIONAL DA ASPP/PSP**



Paulo Rodrigues  
(presidente)